



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 006

Recife, 11 de dezembro de 2025.

Ofício nº 220/2025 – GC 006

Processo Licitatório nº 015/2025
Pregão Eletrônico nº 013/2025
Consulente: SERVITIUM EIRELI

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se de Pedidos de Esclarecimentos ao Edital, referente ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em mão de obra terceirizada na Prestação de Serviços Contínuos com dedicação de mão de obra exclusiva (Copeiro, Piscineiro, Jardineiro, Auxiliar de Almoxarife, Oficial de Controle animal, Maqueiro e Artífice de Órtese), para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município do Recife, sob a coordenação do Grupo de Contratação SEPLAG-006.

I – DA ADMISSIBILIDADE:

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência está designada para o dia **17/12/2025** e os Pedidos de Esclarecimentos em apreço foram recepcionados pelo GC-SEPLAG-006 tempestivamente, visto que obedeceram ao prazo disposto no subitem 3.2 do Edital e art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS E ELUCIDAÇÕES (*ipsis litteris*) e DAS RESPOSTAS :

A *priori*, calha consignar que os questionamentos referem-se a conteúdo técnico. Por essa razão, o Pregoeiro decidiu consultar a demandante. A Secretaria de Saúde, a qual, por meio do Despacho SESAU/SEAF/GGA/GADM Nº 5734/2025, respondeu o seguinte, *ipsis litteris*:

Questionamento 01: “QUAL A CONVENÇÃO COLETIVA UTILIZADA PARA ESTIMAR OS VALORES?”

Resposta: “*Convenção coletiva utilizada para estimar os valores no termo de referência é a do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Locação de Mão de Obra, Administração de Imóveis, Condomínios e Edifícios Residenciais e Comerciais de Pernambuco (STEALMOAIC), com data-base em 1º de janeiro de 2025.*”

Questionamento 02: “É DE OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONTRATADA O FORNECIMENTO DE SEGURO DE VIDA PARA OS FUNCIONÁRIOS MESMO SE NÃO PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVA OU EDITAL? E QUAL O VALOR MÍNIMO PARA TAL ITEM?”

Resposta: “*De acordo com o Termo de Referência, não há tal exigência para que a empresa contratada forneça seguro de vida para seus funcionários.*”



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 006

Questionamento 03: “**PARA O PRESENTE OBJETO FAZ-SE NECESSÁRIO PREPOSTO? QUEM ARCARÁ COM OS CUSTOS? – CASO NÃO PREVISTO NA PLANILHA DE CUSTOS.**”

Resposta: “*Sim, para o presente objeto faz-se necessário um preposto. De acordo com o Termo de Referência, a empresa contratada deve manter representação no município do Recife ou Região Metropolitana para atender às exigências contratuais, incluindo um preposto e uma Central Telefônica (0800 ou fixo local) para atendimento 24 horas. A responsabilidade pelos custos do preposto é da empresa contratada, conforme as obrigações gerais estabelecidas no Termo de Referência, que determina que a contratada deve assumir todos os custos e encargos necessários para a execução do contrato.*”

Questionamento 04: “**QUAL O VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO DA LOCALIDADE ONDE SERÁ EXECUTADO O OBJETO?**”

Resposta: “*A tarifa do transporte público na Região Metropolitana do Recife, onde será executado o objeto, é de R\$ 4,30 para o Bilhete Único, que abrange os antigos Anéis A e B. Este valor entrou em vigor em 5 de janeiro de 2025, após um reajuste aprovado pelo Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM) em 30 de dezembro de 2024.*”

Questionamento 05: “**É POSSÍVEL REALIZAR A REDUÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS PREVISTOS, CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS? CASO A REDUÇÃO SEJA POSSÍVEL, QUAIS AS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA EVITAR A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA?**”

Resposta: “*A elaboração da planilha de custos com empregados em licitações exige equilíbrio entre o cumprimento rigoroso das obrigações legais e a adaptação à realidade operacional da empresa. Itens como férias do titular, 13º salário, FGTS, INSS, etc. são custos fixos determinados por lei, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), e não podem ser omitidos ou zerados sob nenhuma hipótese, sob risco de desclassificação da proposta. Por outro lado, custos variáveis, como férias do substituto, vale transporte etc., podem ser ajustados, desde que essa decisão esteja alinhada à realidade da empresa, devidamente justificada.*”

Faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do Edital das respostas aos pedidos de esclarecimentos em licitações que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório – Acórdão nº 299/2015 – Plenário – TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas supracitadas.

André Negromonte
Pregoeiro em exercício do GC-SEPLAG-006